



LEI Nº 420/99

EMENTA: Fixa o Salário Mínimo no Âmbito Municipal e Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE., no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) o salário mínimo no âmbito do Município de Itaquitinga.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores Estatutários, Celetistas, Comissionados e Inativos, do Município de Itaquitinga, a percepção do salário mínimo de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

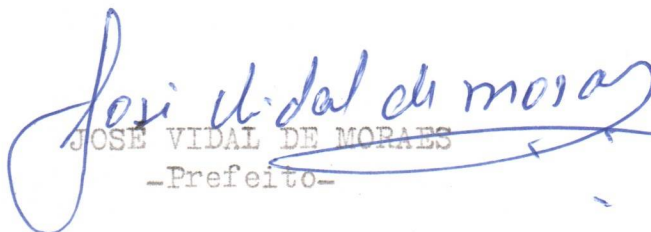
Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade orçamentária, constante no orçamento geral do Município e serão classificadas em: 3111 - Pessoal Civil 3251 - Inativos.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de maio de 1999.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, em 28 de junho de 1999.


JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-